



RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 2 /2007

“Sobre a interdição temporária da venda de bebidas alcoólicas por vendedores e bancas ambulantes localizadas na via pública”

Considerando que:

- a) O Parlamento Nacional tem tido conhecimento da ocorrência de vários incidentes provocados por cidadãos que se encontram sob a influência do álcool e estupefacientes;
- b) A periodicidade das ocorrências acima descritas e o aumento da insegurança sentida em Timor-Leste e, em particular, na capital, constituem motivos de grave preocupação;
- c) São publicamente conhecidas as consequências nefastas para a saúde do abuso do álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo;
- d) Há um vazio no quadro legal nacional no que respeita à matéria de produção, comercialização e consumo destas substâncias;
- e) A produção e comercialização de *tuaka* integram a cultura popular timorense e constituem um factor importante na economia de subsistência, de base familiar, do povo de Timor-Leste, sendo comercializada em bancas ambulantes localizadas na via pública a preço reduzido e acessível à maioria da população timorense;
- f) De modo a evitar o aumento da criminalidade e destabilização da sociedade timorense durante o período de crise, impera a adopção de medidas de interdição temporária da comercialização de bebidas alcoólicas por vendedores e bancas ambulantes localizadas na via pública;
- g) Urge legislar sobre o regime jurídico aplicável à produção, tráfico e consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas e outras substâncias de efeito análogo, e o regime jurídico aplicável à produção, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas.



Os Deputados abaixo assinados, nos termos do artigo 92º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, e da alínea b), do número 1, do artigo 9º do Regimento do Parlamento Nacional, apresentam o seguinte projecto de resolução:

1. O Parlamento Nacional recomenda ao Governo que legisle sobre a interdição temporária da venda de bebidas alcoólicas, incluindo a *tuaka*, por vendedores e bancas ambulantes localizadas na via pública durante o período actual de crise, prevendo um conjunto de medidas preventivas e punitivas que devem contemplar os seguintes domínios:

- a) Investigação dos diferentes aspectos dos problemas relacionados com a produção, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas e, em particular, da *tuaka*, a fim de identificar e avaliar as medidas adequadas à interdição temporária;
- b) Implementação de mecanismos eficazes adequados à interdição temporária da venda de bebidas alcoólicas por vendedores e bancas ambulantes localizadas na via pública durante o período de crise, em cooperação com os produtores e retalhistas de *tuaka*, e organizações não governamentais competentes;
- c) Instar produtores e vendedores de *tuaka*, a comprometerem-se a respeitar os princípios acima enunciados durante o período de vigência da interdição temporária;
- d) Implementação de medidas de fiscalização;
- e) Abordagem multisectorial do processo de educação dos jovens em matéria de álcool, com vista a prevenir as consequências negativas do seu consumo, envolvendo, sempre que se justificar, entidades ligadas à educação, saúde e juventude, organizações não governamentais relevantes e os meios de comunicação social.



2. O Parlamento Nacional recomenda ao Governo que legisle sobre o regime jurídico aplicável ao controlo, produção, tráfico e consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas e produtos de efeito análogo.

3. O Parlamento Nacional recomenda ao Governo que legisle sobre o regime jurídico aplicável à produção, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, contemplando, nomeadamente, os seguintes domínios:

a) Interdição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 17 anos e a adultos notoriamente embriagados e com perturbação mental, por vendedores e bancas ambulantes localizadas na via pública;

b) Previsão de coimas e retirada de licenças para os vendedores que não cumpram a lei;

c) Imposição da obrigação para que os locais de venda e consumo exibam, em área bem visível, um aviso sobre a proibição de venda a menores, pessoas embriagadas e com perturbação mental;

d) Implementação de medidas de fiscalização;

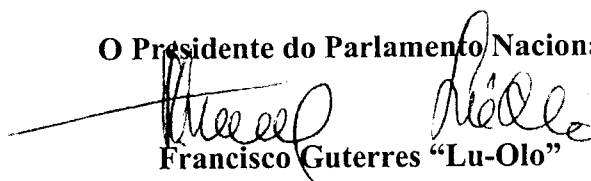
e) Definição de um perímetro em torno dos estabelecimentos escolares dentro do qual é proibida a venda de bebidas alcoólicas por vendedores e bancas ambulantes;

f) Produção de material de aconselhamento destinado a ajudar os pais a abordarem a problemática do álcool com os filhos e promoção da sua divulgação através de redes locais, tais como escolas, serviços de saúde, bibliotecas e centros comunitários;

g) Interdição da venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas bombas de gasolina.

Dili, de Janeiro de 2007.

O Presidente do Parlamento Nacional,



Francisco Guterres "Lu-Olo"